

opositores ao presente procedimento concursal os trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas.

7.4 — Não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos que se encontrem em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.»

deve ler-se:

«7 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

7.1 — Requisitos Gerais:

Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.2 — Requisitos específicos:

7.2.1 — Habilitações Literárias: Licenciatura, com preferência nas Áreas da Economia, Gestão, Finanças ou Contabilidade, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.2.2 — Experiência comprovada em funções enunciadas no ponto 4 do presente Aviso.

7.2.3 — Desempenho atual e comprovado de atividades enunciadas no ponto 4 do presente Aviso.

7.2.4 — Conhecimentos e experiência comprovada:

Referência 1:

- a) Na área da contratação pública;
- b) Conhecimentos na utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública;
- c) Legislação existente na área da contratação pública;
- d) Informática na ótica do utilizador Microsoft Office (Excel e Word);
- e) Utilização da ferramenta de Gestão Documental *smartDocs*.

Referência 2:

- a) Utilização das ferramentas de Gestão de Recursos Financeiros em modo partilhado (GeRFIP);
- b) Acompanhamento e controlo da execução orçamental, com a utilização das plataformas *on-line* da Direção-Geral do Orçamento;
- c) Elaboração de processos e registo informático de alterações orçamentais;
- d) Elaboração da prestação de contas;
- e) Experiência de contabilização no âmbito do Plano Oficial de Contabilidade Pública e do Oficial de Contas para a Educação (POC -E).

7.3 — Não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos que se encontrem em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.»

Concede-se o prazo suplementar de 10 dias úteis, a contar da data de publicação da declaração de retificação no *Diário da República*, para apresentação de candidaturas que reúnam os requisitos de admissão previstos naquele Aviso e ora retificados, salvaguardando-se todas as que foram apresentadas no prazo por ele concedido.

28 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Manuel de Matos Passos*.

209694246

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Declaração n.º 90/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao Atlético Clube de Sismaria, NIPC 501219471, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto

sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

1 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209706144

Declaração n.º 91/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 à Associação Desportiva de Aldeia da Ribeira, NIPC 501603158, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

1 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209706055

Declaração n.º 92/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao Sport Benfica e Castelo Branco, NIPC 501552715, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

1 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209706103

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Almeida Garrett, Vila Nova de Gaia

Despacho n.º 8933/2016

Consolidação da mobilidade interna na categoria

Por despacho do Sr. Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares em 30/11/2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna da assistente técnica Mónica Veses Senosiain Limão Mendes na Escola Secundária Almeida Garrett, Vila Nova de Gaia, de acordo e nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

3 de maio de 2016. — O Diretor, *António Paulo da Silva Mota*.

209551678

Agrupamento de Escolas Linda-a-Velha e Queijas, Oeiras

Aviso (extrato) n.º 8675/2016

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional com Cláudia Sofia Palma Gurita Barros

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência de despacho do diretor do Agrupamento